DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4285/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/7281/2013
PROTOCOLO	:	1413892
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDEN. DE DESPESAS	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 015/2013
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO.
CONTRATADA	:	EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2013.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANÇAS E CONTABILIDADE, COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E RECURSOS HUMANOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 168.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANÇAS E CONTABILIDADE, COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E RECURSOS HUMANOS - EXECUÇÃO DO CONTRATO - REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo nº. 015/2013, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ** e empresa **EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica na execução orçamentária, finanças e contabilidade, compras, licitações, contratos e recursos humanos, com valor contratual no montante de R$ 168.000,00.

Em analise anterior, verificamos que para o mesmo foi emitida a DELIBERAÇÃO AC02 - 3660/2017, decidindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da

execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 513 – 518 sua Análise, ANA – 6ICE – 25408/2018, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 3ª PRC – 6198/2019, concluiu pela **regularidade** da execução física e financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato n.º 015/2013 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	168.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	196.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$	28.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	168.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	168.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	168.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº. 015/2013 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR